



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete da Presidência

[Handwritten signature]
AUTÓGRAFO

LEI Nº 1256 /2016

P.L. autorias: Vereador Hermógenes
Peta de Evandro

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir a carga horária dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem) no âmbito da administração pública municipal, de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba,
usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 7o da Lei Orgânica do Município,
Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 062/2016, em sessão realizada no dia 07/07/16,
Considerando que a referida Proposição foi encaminhada ao Poder Executivo através do ofício CMP/GP/Nº 69, de 8/7/16, e recebido na mesma data, mediante Protocolo nº 365/16,
Considerando que, dentro do prazo organizacional, o Chefe do Poder Executivo vetou o referido projeto de lei e encaminhando o veto para deliberação por esta Casa Legislativa,
Considerando que o Veto foi deliberado pelo Plenário desta Casa, cujo resultado foi pela sua rejeição, observando-se, para tanto, as normas estabelecidas pela LOM e pelo Regimento Interno,
Considerando que o resultado da deliberação do Veto foi comunicado ao Chefe do Poder Executivo através do ofício CMP/GP/Nº 103, de 07/11/16, e recebido no dia 09/11/16, mediante o Protocolo nº 510/16,
Considerando que até a presente data, a Chefia do Poder Executivo não se pronunciou quanto a sanção e promulgação do projeto de lei mencionado, tal atribuição recai ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, na forma estabelecida pelo art. 69, § 7º do Regimento Interno da Casa,
Faz saber que o Plenário do Poder Legislativo APROVOU, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto municipal, a reduzir a carga horária dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem) no âmbito da administração pública municipal de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. Excetuam-se dos efeitos desta lei os profissionais de enfermagem que laboram em regime de plantão.

Art. 2º. - Os recursos financeiros necessários ao custeio a que se refere esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previstas em anexo próprio da lei orçamentária municipal.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Paço do Poder Legislativo Municipal, em 14/novembro /2016

[Handwritten signature]
Pedro Aureliano da Silva
PRESIDENTE